



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



Lei nº 1543/2002.

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Raimundo Alberto Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO - I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação de políticas sociais.

§2º - Observadas os princípios da Lei 8.069/90 e as determinações desta lei, é facultada a utilização dos recursos do Fundo na realização de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido nesta Lei.

§4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

pn



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o artigo 88, inciso IV, do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na administração do Fundo:

I – Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo.

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos.

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo.

IV – avaliar a aprovar os balancetes mensais e balanço anual do Fundo.

V – Solicitar a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo.

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo.

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, facultada a realização de inspeções e, auditorias.

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com recurso do fundo.

IX – publicar no periódico de maior circulação do município ou do Estado, ou afixar em local de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMDCA, referentes ao fundo.

X - coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º.

XI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do fundo.

XII – manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do fundo.

XIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não – governamentais.

Ry



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do Município e créditos adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício.

II – doações de pessoas físicas e jurídicas conforme no disposto no art. 260 da lei 8.069 de 13/07/90.

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da lei 8069 de 13.07.90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 da referida lei;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não – governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindo de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo.

I – disponibilidade financeira mantida em banco vinculada à conta corrente específica oriundas das receitas específicas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens moveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - anualmente professor-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo.

ky



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 8º - No prazo máximo de quinze dias a contar da vigência da Lei Orçamentária o CMDAC apresentará cronograma físico-financeiro de desembolso para aplicação dos recursos do Fundo destinados a apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação;

PARÁGRAFO ÚNICO – O tesouro municipal fica obrigado a liberar para o fundo, no prazo estabelecido no Cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados pela lei e abertos por decretos do Executivo;

§ 2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da aprovação;

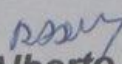
Art. 10 - Constituem despesas do Fundo.

I – o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante no Plano de Aplicação;

II _ o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo primeiro do art. 2º desta Lei;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 20 de julho de 2002.


Raimundo Alberto Gomes
Prefeito Municipal